



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 009/2026**, de autoria do Vereador Eduardo de Paula Schulz, que institui o “Programa Medianeira + Segura”, que autoriza o compartilhamento voluntário de imagens de sistemas de monitoramento privados com a Central de Monitoramento de Segurança e Trânsito de Medianeira, visando ampliar a segurança pública e auxiliar na prevenção e solução de crimes.

RELATOR: Ver. Douglas Rodrigo Gerviac

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 009/2026**, de autoria do Vereador Eduardo de Paula Schulz, que institui o “Programa Medianeira + Segura”, que autoriza o compartilhamento voluntário de imagens de sistemas de monitoramento privados com a Central de Monitoramento de Segurança e Trânsito de Medianeira, visando ampliar a segurança pública e auxiliar na prevenção e solução de crimes.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Obras, Viação e Serviços Públicos, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria versa sobre segurança pública municipal, direito social previsto no art. 6º da CF/88. A Lei Orgânica Municipal, arts. 89 a 92, atribui ao Município competência comum com União e Estado para promover a garantia da ordem pública e da



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

incolumidade das pessoas e do patrimônio, inclusive através da guarda municipal e convênios.

O projeto encontra amparo no art. 6º da CF - direito social à segurança - e nos arts. 89 a 92 da Lei Orgânica Municipal, que impõem ao Município o dever de promover a segurança pública. Logo, há compatibilidade material com a Constituição Federal e Lei Orgânica.

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis, ficando por ora dispensada a redação final.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade da matéria em apreço, deixando para douda Comissão de Obras, Viação e Serviços Públicos a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

Douglas Rodrigo Gerviack
Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 009/2026**, de autoria do Vereador Eduardo de Paula Schulz, que institui o "Programa Medianeira + Segura", que autoriza o compartilhamento voluntário de imagens de sistemas de monitoramento privados com a Central de Monitoramento de Segurança e Trânsito de Medianeira, visando ampliar a segurança pública e auxiliar na prevenção e solução de crimes.

RELATOR: Ver. Douglas Rodrigo Gerviac

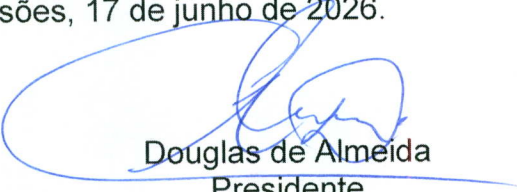
PARECER N.º 063/2026

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Douglas de Almeida: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**. Nelson de Oliveira: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**.

Relatório **APROVADO**, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2026.


Douglas de Almeida
Presidente


Nelson de Oliveira
Membro